



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário a trabalhadores em situação de vulnerabilidade durante situação de emergência sanitária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgotamento sanitário durante situação de emergência sanitária a beneficiários do Cadastro Único – CADÚnico, trabalhadores e trabalhadoras de cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, empresas optantes pelo Simples Nacional, Micro Empreendedores Individuais, trabalhadores e trabalhadoras de aplicativos de celulares.

Art. 2º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada para o consumo residencial, entre a data de decretação de quarentena por situação de emergência sanitária, local ou nacional, e 1 (um) mês após o fim do período do decreto.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* às tarifas de água e esgotamento sanitário.

§2º As Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, farão jus a isenção prevista no *caput*.

Art. 3º As multas e juros de mora devido a atraso no pagamento de tarifa de energia elétrica pelos beneficiários da presente lei ficarão suspensas pelo período de 3 meses após o término do decreto de emergência sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas de contenção do avanço de pandemias, como o observado nas adotadas contra o Coronavírus têm impacto direto na renda das famílias e nas pequenas



empresas, desta forma entendemos que uma das maneiras mais eficazes de auxiliar pessoas impedidas de exercerem suas atividades laborais em decorrência de decretação de quarentena obrigatória é desonerá-las de custos como pagamento de tarifa elétrica, água e esgoto.

O isolamento social causará o aumento do consumo de água e energia elétrica residencial, aliado a redução na renda das famílias, poderá causar um colapso nos orçamentos familiares que perdurarão por meses, desta forma, esta medida tem por intenção mitigar os efeitos.

A média nacional de trabalhadores informais é de 41,1%, a situação destes trabalhadores será agravada com a retração acentuada do comércio. Sem a devida proteção social estes trabalhadores poderão ter dificuldades para custear suas necessidades básicas como moradia e alimentação, bem como o pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

Tendo-se em vista que no país 99% das empresas são Micro e Pequenas empresas e estas representam mais de 80% dos empregos formais, logo a paralização das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise, devemos agir de forma a desonerá-las.

A presente medida, além de causar um alívio momentâneo nas finanças destas famílias e empresas, garantirá um aporte extra de recursos na economia, facilitando a recuperação econômica do país após o término da epidemia.

Esta proposta foi encaminhada pela UNISOL- Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários, como instrumento de mitigação dos efeitos da crise causada pelo isolamento social sobre as populações mais vulneráveis.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**